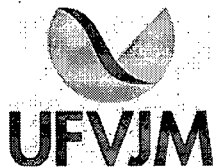


Assunto 03/2019 Consepe



UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA MG

<http://prograd.ufvjm.edu.br> prograd@ufvjm.edu.br



Memorando nº 049/2019 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 12 de setembro de 2019

Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM


Assunto: encaminha Minuta da Resolução que altera os art. 3º, 12º e 14º da Resolução Consepe Nº 44/2018.


Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foi aprovada na 53ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 11/09/2019, a Minuta da Resolução que altera os art. 3º, 12º e 14º da Resolução Consepe Nº 44/2018 que estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

Encaminho, em anexo, a minuta da resolução, para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,


Prof.ª Dr.ª Adriana Nascimento Bodolay
Presidente do Congrad /UFVJM

Recebi em 12/09/19




MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ~~XX~~/2018

Altera os art. 3º, 12º e 14º da Resolução Consepe Nº. 44/2018 que Estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 3º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de aproveitamento de estudos;

II – formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III – histórico escolar atualizado e autenticado pela instituição de origem, constando a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos conceitos com os valores correspondentes, períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares, o ato legal que regulamenta o curso e a situação do discente em relação ao Enade;

IV – cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas, autenticada pela instituição de origem.

Art. 12 Os estágios não são passíveis de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação no Colegiado do Curso, desde que não tenha sido utilizado para integralização curricular, com ou sem complementação de carga horária.

Art. 14 As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo

curso, se aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Consepe